



SOCIEDADE, ESTADO E CULTURA PUNITIVA: REFLEXÕES PRELIMINARES SOBRE VIOLÊNCIAS DE GÊNERO, CRIMINALIZAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA E JUSTIÇA NO BRASIL¹

Lucélia Amaral Gomes²

Eduardo Pazinato³

RESUMO

Este artigo científico trata, em linhas gerais, sobre as violências de gênero, a partir de um ponto-de-vista sociocriminológico, fundamental para uma compreensão crítica do sistema capitalista e da cultura patriarcal, que ainda vicejam na temática analisada. Nesses termos, expõe alguns dados sobre as violências contra as mulheres no cenário brasileiro a fim de demonstrar que o assunto em tela reveste-se de notória relevância no campo político-institucional e sociocultural contemporâneo. Por essa razão, procura-se problematizar, com base na matriz teórica das Criminologias Críticas, a produção normativa e a proposição de políticas de segurança e justiça punitivistas encampadas pelo Estado brasileiro com vistas ao enfrentamento das violências contra as mulheres. Finalmente, aborda, a título de ilustração, a experiência embrionária e em disputa no Rio Grande do Sul no campo da construção de uma rede integrada de controle e prevenção das violências praticadas contra as mulheres.

Palavras-chave: Violências de Gênero. Cultura Punitiva. Criminalização. Políticas Públicas de Segurança e Justiça.

INTRODUÇÃO

A violência de gênero é um problema social, inscrito no sistema patriarcal, baseada na desigualdade de gêneros e sobreposição de um gênero sobre outro, o masculino sobre o feminino. A problemática da violência de gênero está intimamente ligada às relações de poder e correlações de força da sociedade e, conforme dados que serão expostos no corpo do artigo, está presente, fortemente, na sociedade brasileira.

¹ Artigo científico é fruto da participação da autora no Núcleo de Segurança Cidadã e Justiça Restaurativa (NUSEC) da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA) no qual desenvolve a pesquisa intitulada “Violência de Gênero: estudando formas de enfrentamento”.

² Autora. Acadêmica do 6º semestre da graduação em Serviço Social na Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), acadêmica do 3º semestre de graduação em Direito na Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA), integrante do Núcleo de Segurança Cidadã (NUSEC). luc_celia@hotmail.com

³ Coautor. Mestre em Direito (UFSC). Doutorando em Políticas Públicas (UFRGS). Professor-coordenador do Núcleo de Segurança Cidadã da FADISMA e Diretor de Inovação do Instituto Fidedigna. eduardo.pazinato@fadisma.com.br



Acredita-se que pesquisar e entender as múltiplas violências de gênero se faz importante no âmbito acadêmico, principalmente na área do Direito, visto que a violência contra as mulheres vai de encontro aos direitos humanos. A presente pesquisa intitulada “Violência de gênero: estudando formas de enfrentamento” justifica-se por sua centralidade político-institucional e sociocultural na construção de uma agenda focada na segurança dos direitos humanos das mulheres⁴, para além da lógica estruturalmente seletiva do sistema penal.

Os principais objetivos da pesquisa são: a) entender os conceitos teóricos acadêmicos que perpassam as violências de gênero em face das suas muitas espécies; b) analisar os mecanismos punitivos de controle das violências de gênero levados a efeito pelo Estado brasileiro e c) compreender as formas alternativas ao sistema repressivo/punitivo de enfrentamento dessa problemática sociocriminológica.

A metodologia utilizada para a realização da pesquisa deu-se através de pesquisas bibliográficas sobre o tema, bem como, pesquisa com dados secundários quantitativos sobre a temática.

Por fim, este artigo se insere na linha de pesquisa Constitucionalismo, Concretização de Direitos e Cidadania da 12ª Semana Acadêmica Entrementes e está vinculado a matriz teórica das Criminologias Críticas Feministas.

1. GÊNERO, DESIGUALDADES E PATRIARCADO: CHAVES TEÓRICO-PRÁTICAS PARA DECIFRAR AS VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES

É impossível falar de violência de gênero e suas formas de enfrentamento sem compreender o que são alguns conceitos como gênero, desigualdade e patriarcado, que perpassam o entendimento acerca dessa questão, como também, alguns dos aspectos políticos, econômicos, culturais e sociais que influenciam a produção e reprodução dessa forma de violência. Esta seção tem, pois, por objetivo explicar algum desses conceitos e determinantes, sem a pretensão de finitude, para qualificar o aqui exposto.

Gênero não é uma categoria fácil de definir, por isso, talvez, seja melhor abordá-lo pelo que ele não é. O gênero não é o sexo de cada ser humano, definido biologicamente entre masculino e feminino devido aos sistemas reprodutivos de cada um. O gênero também não

⁴ Ver Pazinato, 2012



corresponde à tipificação de cromossomos XX para a mulher e XY para os homens, conforme a genética. Para Melo et al (2009),

A categoria gênero está ligada à emergência de uma forma de analisar os lugares e práticas sociais de mulheres e homens e das representações de feminino e masculino na sociedade que aponta para a cultura enquanto modeladora de mulheres e homens. Estes não são produtos de diferenças biológicas, mas sim frutos de relações sociais baseadas em diferentes estruturas de poder, definidas historicamente e de forma social e culturalmente diversa (MELO et al, 2009, p. 11).

A categoria “gênero”, para as Ciências Sociais e Humanas se constitui, então, como fruto das relações sociais, de um determinado espaço, em um determinado tempo, que corresponde à identidade atribuída às pessoas a partir dos padrões estabelecidos pela sociedade. São as práticas sociais e culturais determinadas, associadas e até mesmo “aceitas” para cada gênero, seja ele feminino ou masculino.

Então, sim, homens e mulheres se diferenciam biologicamente por seus sistemas reprodutivos e composições genéticas, mas também, são diferenciados a partir da construção social dos seus papéis e identidades sociais. Não obstante, essas diferenças não podem ser causas justificadoras da desigualdade de gênero. Sobre isso Strey (2001) afirma que “logicamente espera-se que homens e mulheres diferenciem-se em uma série de maneiras, sem que isso explique porque os atributos masculinos são mais valorizados que os femininos.” (STREY, 2001, p. 56)

O problema social das violências de gênero está calcado na desigualdade entre os gêneros, legitimada pelo sistema patriarcal, que está presente em praticamente todas as sociedades do mundo ocidental (PASINATO, 2011).

As mulheres não são de forma natural inferiores aos homens, “há no processo cultural uma desigualdade em que a mulher está colocada no lugar de menor poder”. (CRUZ et al, 2008, p. 93)

Para Dias (2007), a sociedade, como construtora de papéis sociais,

(...) protege a agressividade masculina, constrói a imagem de superioridade do sexo que é respeitado por sua virilidade. Desde o nascimento é encorajado a ser forte, não chorar, não levar desaforo para casa, não ser ‘mulherzinha’. Os homens precisam ser super-homens, não lhes é permitido ser apenas humanos. (DIAS, 2007, p.16)

Essa construção de um perfil do gênero masculino “viril”, de um ser “forte”, em oposição ao “sexo frágil”, concorre para que os homens acreditem que são superiores às



mulheres e que podem as ter como propriedades. Segundo Dias (2007), “essa errônea consciência masculina de poder é que lhes assegura o suposto direito de fazer uso de sua força física e superioridade corporal sobre todos os membros da família” (DIAS, 2007, p.16), principalmente em relação às companheiras.

As violências de gênero se materializam nas formas mais banalizadas como, por exemplo, xingamentos, perpassando outras formas de abuso emocional e psicológico, chegando até as formas mais brutais como a violência física. A agressão física pode culminar na expressão máxima da violência: a morte da vítima, o chamado feminicídio. Recentemente, o feminicídio foi tipificado pelo código penal brasileiro como qualificador do homicídio⁵.

Segundo dados da pesquisa realizada em 2013 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), que investigou apenas os óbitos de mulheres, no Brasil, no período de 2001 a 2011, estima-se que ocorreram mais de 50 mil feminicídios nesse período, o que equivale a, aproximadamente, 5.000 mortes por ano. Ainda segundo o relatório da mesma pesquisa, os parceiros íntimos⁶ das mulheres são os principais assassinos, cerca de 40% de todos os homicídios de mulheres no mundo são cometidos por homens que estão ou estiveram presentes nas suas vidas de forma íntima.

Quanto ao perfil das vítimas, segundo os dados do IPEA, mulheres jovens e com baixa escolaridade foram as principais vítimas, mais da metade (54%) das mulheres vitimadas estavam na faixa etária de 20 a 39 anos e 48% daquelas com 15 anos ou mais tinham até oito anos de estudo. Também é importante destacar que do total de mulheres mortas 61% eram negras, sendo que as mulheres negras foram as principais vítimas em todas as regiões do Brasil, exceto na região Sul, o que, eventualmente, se explica pelas peculiaridades e especificidades sociohistóricas da conformação dessa região.

No que tange a tratados internacionais, em 1979, houve a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), que retoma a Declaração Universal dos Direitos Humanos ao posicionar as violências contra as mulheres como violação dos direitos humanos, violação ao princípio de igualdade de direitos entre homens e mulheres e do respeito da dignidade humana. A Convenção “não se limitou apenas

⁵ Conforme a Lei Nº 13.104, de 9 de Março de 2015.

⁶ Entende-se por parceiros íntimos os homens que tenham ou que tiveram relações de confiança com a vítima e/ou que foram parceiros sexuais por muito ou pouco tempo, isto é, são pessoas de conhecimento da vítima e não completos estranhos.



em reconhecer os direitos das mulheres, foi além, e determinou que medidas específicas devessem ser adotadas pelos Estados-partes a fim de assegurar a igualdade entre homens e mulheres” (SANTOS, 2014).

2. VIOLÊNCIAS DE GÊNERO, CRIMINALIZAÇÃO E CULTURA PUNITIVA: O ESTADO BRASILEIRO EM XEQUE

A realidade, materializada em dados como os acima expostos, tornou as violências de gênero, problema até então privado, em problema público, demandando ações do Estado para coibir esse o fenômeno social. Para Pasinato (2014), “a emergência da temática da violência contra as mulheres é relativamente recente no país, com pouco mais de três décadas” (PASINATO, 2014, p. 277) e foi a partir da luta travada pelos movimentos sociais, especialmente os movimentos feministas e de mulheres no Brasil, que se exigiu a criação de políticas públicas e legislações específicas.

Sobre as demandas do Movimento Feminista ao sistema penal, Andrade (1996) assevera que existe um processo de “publicização-penalização do privado”, que “determinados problemas, até então considerados privados, (...) se convertessem em problemas públicos e penais (crimes)” (ANDRADE, 1996, p.45).

A criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM), na década de 1980, corresponde aos primeiros acionamentos do sistema de justiça criminal como ferramenta de controle e processamento das violências contra as mulheres, através de um processo punitivo. Para Santos (2014), a criação das delegacias não foi “pauta única dentro do movimento feminista”, no entanto, foi “a reivindicação prioritariamente atendida pelo Estado”. (SANTOS, 2014, p. 27)

Depois, houve a criação da Lei Federal nº 11.340 de 2006, que recebeu o nome Lei Maria da Penha, em homenagem à Maria da Penha Maia Fernandes, mulher que sofreu violência e lutou muito para que seu marido, o agressor, fosse responsabilizado.

A Lei Maria da Penha define, no seu artigo 5º, “violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.

Como forma de reforçar o processo punitivo de enfrentamento das violências contra as mulheres, foi aprovado, em 2014, o Projeto de Lei do Senado nº 292 de 2013, que propunha a



alteração do Código Penal, inserindo o feminicídio, crime contra a mulher por razões de gênero, como circunstância qualificadora do homicídio.

Andrade (2003) aponta para a dificuldade de compatibilizar as demandas das mulheres vítimas de violência com a lógica do sistema penal e da função simbólica do Direito Penal como estratégia de superação do problema social das violências de gênero. Segundo Andrade (2003),

Além da violência sexual representada por diversas condutas masculinas (estupro, assédio), a mulher torna-se vítima da violência institucional (plurifacetada) do sistema penal que expressa e reproduz a violência estrutural das relações sociais capitalistas (a desigualdade de classe) e patriarcais (a desigualdade de gêneros) de nossas sociedades e os estereótipos que elas criam e se recriam no sistema penal e são especialmente visíveis no campo da moral sexual dominante. Conseqüentemente, a criminalização de novas condutas sexuais só ilusoriamente representa um avanço do movimento feminista no Brasil ou que se esteja defendendo melhor os interesses da mulher ou a construção de sua cidadania. (ANDRADE, 2003, p. 86)

Aqui, não se põe em xeque se o Estado deve ou não intervir “em briga de marido e mulher”, mas sim questionam-se os mecanismos que o Estado utiliza para a intervenção. Igualmente, problematiza-se a utilização do Direito Penal, que deve ser considerado a “*ultima ratio*”, como forma única e primeira de enfrentamento das violências de gênero.

Em pesquisa sobre a avaliação do impacto da Lei Maria da Penha, comparando períodos antes e depois da vigência da lei, o IPEA constatou que não houve redução das taxas anuais de mortalidade. Ora, “As taxas de mortalidade por 100 mil mulheres foram 5,28 no período 2001-2006 (antes) e 5,22 em 2007-2011 (depois)” (IPEA, 2013).

Indaga-se, pois, se a criação de novos tipos penais e o enrijecimento das penas constituem solução efetiva para o controle, enfrentamento e, no limite, superação das violências de gênero. Isso porque, considerando que as violências de gênero estão calcadas em um sistema capitalista e patriarcal mais amplo que produz e reproduz a desigualdade de classes e de gênero, faz-se necessário o aprimoramento, quando não o desenvolvimento, de políticas públicas transversais e integradas com foco na prevenção e no cessamento dos mecanismos que ativam as violências contra as mulheres. Afinal, o direito à segurança das mulheres somente será garantido com a segurança de outros direitos (PAZINATO, 2012).



3. CIDADANIA, EMPODERAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA E JUSTIÇA: ROMPENDO O CICLO DAS VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES?

No Rio Grande do Sul, a título de exemplo, algumas políticas públicas de segurança e justiça induzidas pelo Poder Executivo Estadual juntamente com os Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública merecem destaque no que se refere ao processo controle e prevenção integrada das violências de gênero.

A criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM/RS) no Estado gaúcho, em 2011, observou os pressupostos que orientam a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

Compete à SPM/RS a assessorar a administração pública na formulação, coordenação e articulação de políticas públicas para as mulheres; elaborar e implementar campanhas educativas de combate a todo tipo de discriminação contra a mulher no âmbito estadual; elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo estadual com vista à promoção de igualdade entre os sexos; articular, promover e executar programas de cooperação entre organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres; articular as políticas transversais de gênero do Governo; implementar e coordenar políticas de atendimento e proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade e violência (Relatório Lilás, 2013, p. 44-45).

Considerando o rompimento do ciclo das violências e o empoderamento das mulheres, identificou-se como necessária a formação de uma rede especializada de atendimento às mulheres vítimas de violência: a chamada Rede Lilás RS.

A Rede Lilás oferece (ou oferecia) um serviço integral e qualificado, com o comprometimento do Poder Público e da sociedade civil, às mulheres vítimas de violências. Entre esses serviços está a Sala Lilás, que é um ambiente privativo e acolhedor no Departamento Médico-legal, onde a vítima aguarda pelo atendimento de peritos, psicólogos e assistentes sociais, entre outros profissionais.

Fortalecer e empoderar as mulheres são considerados os fatores mais importantes para que elas rompam as relações de poder que as coloca em lugar assimétrico e subalterno, constituindo, gradual e processualmente, as condições socioculturais para o rompimento do ciclo de violências a que são submetidas. Para Grossi (2012),

Trabalhar na perspectiva do empoderamento das mulheres implica na existência de políticas públicas articuladas que possam oferecer além da segurança necessária às mulheres, apoio psicológico para a mulher e filhos, garantia de renda, entre outros (GROSSI, 2012, p. 8).



Exemplos de políticas públicas vocacionadas ao empoderamento das mulheres no Rio Grande do Sul são: o Programa Construindo Autonomia RS e o Programa Cimento & Batom, que através da capacitação profissional dão suporte e subsídios para que as mulheres conquistem independência financeira.

O Programa Construindo Autonomia RS tem foco na capacitação profissional para, prioritariamente, mulheres trabalhadoras do meio rural. Já o Programa Cimento & Batom aposta na qualificação e profissionalização de mulheres moradoras das periferias urbanas na área da construção civil. Essas duas iniciativas, a par da gestão integrada de serviços públicos de segurança e justiça, a partir da indução do Poder Executivo Estadual, através da SPM/RS e da Secretaria Estadual da Segurança Pública do Rio Grande do Sul (SSP/RS), contribuem para o empoderamento e a emancipação, inclusive econômica, das suas beneficiárias.

Destarte, em pesquisa realizada em 12 (doze) municípios gaúchos com mulheres e profissionais/gestores de serviços de atendimento às mulheres vítimas de violência⁷, auferiu-se a questão da “autonomia financeira como um dos primeiros passos para o fortalecimento da mulher que vivencia situações de violência doméstica” (GROSSI, 2012, p. 9).

Outro importante serviço a ser destacado, este no campo das políticas públicas de segurança em estreita vinculação com a citada Sala Lilás, é a Patrulha Maria da Penha, implementada de forma inédita no país, em Porto Alegre, em 2012, nos 4 (quatro) Territórios da Paz, bairros da Capital e posteriormente ampliada para outras cidades do interior do Estado.

A Patrulha Maria da Penha é um serviço realizado pela Brigada Militar em conjunto com a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM), o Instituto Geral de Perícias (IGP), o Poder Judiciário, a SSP/RS e a SPM/RS, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas que proíbem o agressor de aproximar-se da vítima, através de visitas e rondas não programadas de policiais da Brigada Militar capacitados.

A referida experiência de gestão da Rede de Atendimento da Segurança Pública para o Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar foi agraciada, em 2012, pelo prêmio Governarte – A Arte do Bom Governo, concedido pelo BID, por fomentar uma nova

⁷ Pesquisa intitulada “Avanços e Desafios da Lei Maria da Penha na Implementação de Políticas Públicas para as Mulheres no Estado do Rio Grande do Sul”. Para mais dos resultados da pesquisa ver GROSSI, 2012.



abordagem no campo das políticas públicas de enfrentamento das violências contra as mulheres⁸.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tratar do tema das violências de gênero implica a apropriação de conceitos teórico-práticos como “gênero”, “patriarcado”, “relações de poder”, entre outros, que ajudam a compreender essa complexa problemática.

As violências de gênero, como se afirmou, estão baseadas na produção e reprodução de desigualdades e assimetrias de gênero lastreadas pelo sistema capitalista, pelo patriarcado e pela cultura punitiva e disseminadas nas relações interpessoais em formas diversas de crimes praticados no âmbito doméstico e intrafamiliar.

Uma mirada sobre algumas das pesquisas aplicadas desenvolvidas nessa área favoreceu uma compreensão mais clara, pelas lentes e pelo suporte das Criminologias Críticas e Feministas, dos dilemas históricos e contemporâneos que se impõem para a superação das violências de gênero no país (e no mundo).

Não se pode ignorar, todavia, que, não raro, as respostas estatais nesse campo do controle social das violências contra as mulheres reificam um modelo punitivista de segurança e justiça por meio de práticas repressivas e de criminalização com pouco impacto, dada a complexidade que essa problemática encerra.

Assim, a experiência de gestão integrada da Rede Lilás, ou Rede de Atendimento da Segurança Pública para o Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar, desenvolvida no Estado do Rio Grande do Sul, com o protagonismo da SSP/RS e da SPM/RS e de diversos outros órgãos e instituições de segurança e justiça, constitui uma notícia alvissareira para o fomento de alternativas em prol do rompimento do círculo vicioso das violências de gênero, mesmo que dimensionadas nos marcos de um paradigma normativo tradicional e criminal.

Decerto, a proposição de políticas públicas nessa área afigura-se fundamental para, senão erradicar as violências de gênero, contribuir para a sua prevenção e, no limite, mitigação. A sociedade e o Estado brasileiro estão desafiados a avançar e institucionalizar essas boas práticas, evitando sua descontinuidade ou despotencialização, sabidamente

⁸ Mais detalhes em: <http://www.ssp.rs.gov.br/?model=conteudo&menu=91&id=20300>



perniciosas para a efetivação de um Estado Democrático de Direito substantivo para as mulheres e as coletividades do país.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, V. R. P. de. **Criminologia e Feminismo**: da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania. Palestra proferida no Seminário Internacional Ciminologia e Feminismo. 21 out/1996, Porto Alegre – RS, publicado na Revista Sequência (UFSC), p. 42-49.

_____, V. R. P. de. **Sistema Penal Máximo x Cidadania Mínima**: códigos da violência na era da globalização. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003.

BANCADA ESTADUAL RIO GRANDE DO SUL. **Coletânea O Rio Grande que faz a diferença – Mulheres**. Abril/2014. Disponível em <http://www.ptsul.com.br/m/24/12288_mulheres-web.pdf> Acesso em 23 de maio de 2015.

BRASIL. **LEI Nº11.340/2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do §8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Vade Mecum OAB e concursos. São Paulo: Saraiva, 2014.

BRASIL. **LEI Nº13.104/2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm> Acesso em 22 de maio de 2015.

CRUZ, R. A. da; PASINI, E.; SILVEIRA, I. A. **Nominando o inominável**: violência contra a mulher e o poder judiciário. Porto Alegre: THEMIS, 2008.

DIAS, M. B. **A Lei Maria da Penha na Justiça**: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência domestica e familiar contra a mulher. São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2007.

GROSSI, P. K. **Avanços e Desafios da Lei Maria da Penha na Garantia dos Direitos das Mulheres no RS**. Seminário Internacional Fazendo Gênero 10 (Anais Eletrônicos). Florianópolis, 2012.

IPEA. **Violência contra a mulher**: feminicídios no Brasil. 2013. Disponível em: <<http://monitoramentocedaw.com.br/wp->



content/uploads/2013/09/130925_sum_estudo_feminicidio_leilagarcia.pdf> Acesso em: 11 de set. 2014.

MELO, H. P. de; PISCITELLI, A.; MALUF, S. W.; PUGA, V. L. (Orgs.) **Olhares Feministas**. Brasília: Ministério da Educação: UNESCO, 2009 – (Coleção Educação para Todos; v. 10).

PASINATO, W. “**Femicídios**” e as mortes de mulheres no Brasil. Cadernos Pagu (37), julho-dezembro de 2011: pg. 219-246.

_____, W. **Violência Contra a Mulher**: Segurança e Justiça. In: LIMA, R. S. de; RATTON, J. L.; AZEVEDO, R. G. de (orgs.). Crime, Polícia e Justiça no Brasil. São Paulo: Contexto, 2014, p. 277- 283.

PAZINATO, Eduardo. **Do Direito à Segurança à Segurança dos Direitos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

RIO GRANDE DO SUL. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS. **Relatório Lilás – 2012-2013**. Porto Alegre: Assembleia Legislativa: 2013. Disponível em <http://issuu.com/edegarpretto/docs/relatorio_lilas_issuu> Acesso em 24 de maio de 2015.

SANTOS, A. C. L. **Patrulha Maria da Penha**: Um estudo sobre a intervenção penal nos conflitos de gênero. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2014.

STREY, M. N. **Violência e gênero**: um casamento que tem tudo para dar certo. In: GROSSI, P. K. e WERBA, G. C. (Orgs.) **Violências e gênero – Coisas que a gente não gostaria de saber**. EDIPUCRS, 2001.